



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quinta-feira, 9 de setembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01118 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2CEB22300E73E06D864519312A1983BA

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 - EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - AVISO DE RATIFICAÇÃO
- PUBLICAÇÃO DE ERRATA E REPUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL
- LICENÇA AMBIENTAL
- LICENÇA AMBIENTAL
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007PP/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- REPUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL COM CORREÇÕES

# Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004CRED-IN/2021**  
**CREDCIAMENTO Nº 004/2021**

O Município de Central utiliza-se do presente para dar conhecimento aos termos de credenciamento decorrentes do credenciamento *supra*, cujo objeto versa sobre o credenciamento de rádio e sites para divulgação de informações e matérias de interesse das secretarias municipais e eventos institucionais do município de Central/BA, conforme extrato resumido abaixo.  
 Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. Renato Pereira de Santana – Prefeito.

Termo de Credenciamento Nº	Credenciado	Serviços	Data de Assinatura	Vigência	Valor do serviço
004CRED-IN-01/2021	<b>RÁDIO CARAÍBAS LTDA</b> (CNPJ Nº 13.327.168/0001-58)	Credenciamento de Rádios	16/08/2021	31/12/2021	R\$ 3.000,00
004CRED-IN-02/2021	<b>RAHI MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA</b> (CNPJ Nº 32.970.798/0001-90)	Credenciamento de Rádios	24/08/2021	31/12/2021	R\$ 3.000,00
		Credenciamento de Sites			R\$ 500,00

# Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento

**AVISO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021****CREENCIAMENTO Nº003/2021**

O Município de Central Bahia, torna pública a ratificação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicados, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 08/09/2021. Renato Pereira de Santana – Prefeito.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	SITUAÇÃO
YANN GUEDES JUVENAL	CREENCIADA
DAIANE FERREIRA DE CARVALHO	CREENCIADA
LEILA MACHADO PIRES	CREENCIADA
RAILDA SOUZA BARRETO	CREENCIADA

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## ERRATA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, QUE INDICA

Verificado erro material constante na publicação no dia 30 de Agosto de 2021 | Ano XI - Edição nº 001112 | Caderno 1, Página 004, do Diário Oficial do Município, no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br), quando constou, equivocadamente, como Lei Municipal nº 699, de 30 de agosto de 2021, dispoendo sobre autorização do Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providencias, estando, pois, com a mesma numeração da Lei que Autoriza o Prefeito Municipal de Central, estado da Bahia a firmar com a Empresa Bahia de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direitos e obrigações, e da outras providencias disponível em edição anterior do Diário Oficial da Câmara de vereadores <http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>, merecendo, pois, retificação imediata,

Promovemos então a devida correção no número da Lei Municipal, a qual passará a vigorar como Lei de nº 702/2021, conforme **texto anexo**, restando **desconsiderado** o quanto publicado na Página 004 | Ano XI - Edição nº 1112 | Caderno 1, do Diário Oficial do Municípios – DOM, disponível no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE AGOSTO 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

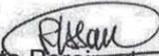
**Art. 1º.** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e contratos com Entidades Privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, através dos seus órgãos da Administração Mista, para a execução de obras e serviços públicos.

**Art. 2º.** - A autorização a que se refere o antigo 1º desta Lei terá vigência de 12 meses.

**Art. 3º.** - Os contratos e convênio firmado com fundamento nesta Lei serão obrigatoriamente, comunicados à Câmara Municipal de Central, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício ou outro meio hábil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

  
Renato Pereira de Santana  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## ERRATA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, QUE INDICA

Verificado erro material constante na publicação no dia 30 de Agosto de 2021| Ano XI - Edição nº 001112 | Caderno 1, Página 004 a 009, do Diário Oficial do Município, no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br), quando constou, equivocadamente, como Lei Municipal nº 700, de 30 de agosto de 2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Central, estando, pois, com a mesma numeração da Lei que Dispoe sobre o Calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, e da outras providencias, disponível em edição anterior do Diário Oficial da Câmara de vereadores <http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>, merecendo, pois, retificação imediata,

Promovemos então a devida correção no número da Lei Municipal, a qual passará a vigorar como Lei de nº 703/2021, conforme **texto anexo**, restando **desconsiderado** o quanto publicado na Página 005 a 009 | Ano XI - Edição nº 1112 | Caderno 1, do Diário Oficial do Municípios – DOM, disponível no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 30 DE AGOSTO 2021.

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Central, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Central o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

**I** - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos impostos e taxas de competência municipal instituídos pela Lei Complementar n.º 002/2002 e Código Tributário Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, bem como outros débitos não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte;

**II** - possibilitar à recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 (microempresas e de pequeno porte) da Constituição da República Federativa do Brasil que não aderiram ao Simples Nacional.

**Parágrafo Único** - O REFIS será administrado pelo Departamento de Administração Tributária, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º** - O parcelamento poderá ser concedido, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

I – As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento) no pagamento à vista;

II - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

III - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V - não haverá aplicação de multas, juros e honorários advocatícios relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção, bastando para tal formalizar o pedido que será avaliado pela Auditoria Tributária quando se tratando de empresas de médio e grande porte e pelos Fiscais de Tributos para as Micro e Pequenas empresas e pessoas físicas;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

VI - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - A opção de que trata o inciso I deste artigo não poderá ter parcela vincenda após 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - O prazo disposto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).**

Art. 4º - Requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, que terá o máximo de 12 (doze) parcelas.

§ 1º - Em caso de exclusão do REFIS, o contribuinte beneficiado, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

- I – restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;
- II – abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º. - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º-** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 7º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Setor de Tributação.

**Art. 8º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário de Finanças ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

**§ 1º.** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplina do § 2º do artigo 4º desta Lei.

**§ 2º.** - A exclusão será precedida de notificação, exarada pelo Gerente do Departamento de Administração Tributária, do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Secretário de Administração e Fazenda consultará a Procuradoria do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer quanto à regularidade do ato de exclusão.

**Art. 10** - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 2º - O Secretário de Finanças, ou quem este designar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Renato Pereira de Santana  
Prefeito Municipal  
*Epicentro da Arqueologia*

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



Gabinete do Prefeito

## ERRATA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, QUE INDICA

Verificado erro material constante na publicação no dia 30 de Agosto de 2021 | Ano XI - Edição nº 001112 | Caderno 1, Página 004, do Diário Oficial do Município, no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br), quando constou, equivocadamente, como Lei Municipal nº 699, de 30 de agosto de 2021, dispoendo sobre autorização do Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providencias, estando, pois, com a mesma numeração da Lei que Autoriza o Prefeito Municipal de Central, estado da Bahia a firmar com a Empresa Bahia de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direitos e obrigações, e da outras providencias disponível em edição anterior do Diário Oficial da Câmara de vereadores <http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>, merecendo, pois, retificação imediata,

Promovemos então a devida correção no número da Lei Municipal, a qual passará a vigorar como Lei de nº 702/2021, conforme **texto anexo**, restando **desconsiderado** o quanto publicado na Página 004 | Ano XI - Edição nº 1112 | Caderno 1, do Diário Oficial do Municípios – DOM, disponível no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE AGOSTO 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e contratos com entidades privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e contratos com Entidades Privadas, Governo Federal, Estadual e Municipal, através dos seus órgãos da Administração Mista, para a execução de obras e serviços públicos.

**Art. 2º.** - A autorização a que se refere o antigo 1º desta Lei terá vigência de 12 meses.

**Art. 3º.** - Os contratos e convênio firmado com fundamento nesta Lei serão obrigatoriamente, comunicados à Câmara Municipal de Central, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício ou outro meio hábil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

  
Renato Pereira de Santana  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## ERRATA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL, QUE INDICA

Verificado erro material constante na publicação no dia 30 de Agosto de 2021| Ano XI - Edição nº 001112 | Caderno 1, Página 004 a 009, do Diário Oficial do Município, no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br), quando constou, equivocadamente, como Lei Municipal nº 700, de 30 de agosto de 2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Central, estando, pois, com a mesma numeração da Lei que Dispoe sobre o Calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, e da outras providencias, disponível em edição anterior do Diário Oficial da Câmara de vereadores <http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>, merecendo, pois, retificação imediata,

Promovemos então a devida correção no número da Lei Municipal, a qual passará a vigorar como Lei de nº 703/2021, conforme **texto anexo**, restando **desconsiderado** o quanto publicado na Página 005 a 009 | Ano XI - Edição nº 1112 | Caderno 1, do Diário Oficial do Municípios – DOM, disponível no site [www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 30 DE AGOSTO 2021.

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Central, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Central o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos impostos e taxas de competência municipal instituídos pela Lei Complementar n.º 002/2002 e Código Tributário Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, bem como outros débitos não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte;

II - possibilitar à recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 (microempresas e de pequeno porte) da Constituição da República Federativa do Brasil que não aderiram ao Simples Nacional.

**Parágrafo Único** - O REFIS será administrado pelo Departamento de Administração Tributária, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ 1º** - A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2021.

**§ 2º** - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º** - O parcelamento poderá ser concedido, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**I** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento) no pagamento à vista;

**II** - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

**III** - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

**IV** - As multas referentes aos débitos tributários já lançados, os juros de mora e honorários advocatícios incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

**V** - não haverá aplicação de multas, juros e honorários advocatícios relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção, bastando para tal formalizar o pedido que será avaliado pela Auditoria Tributária quando se tratando de empresas de médio e grande porte e pelos Fiscais de Tributos para as Micro e Pequenas empresas e pessoas físicas;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

VI - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - A opção de que trata o inciso I deste artigo não poderá ter parcela vincenda após 31 de dezembro de 2021.

§ 2º- O prazo disposto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).**

Art. 4º - Requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, que terá o máximo de 12 (doze) parcelas.

§ 1º - Em caso de exclusão do REFIS, o contribuinte beneficiado, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

- I – restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;
- II – abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º. - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º-** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 7º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Setor de Tributação.

**Art. 8º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário de Finanças ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

**§ 1º.** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplina do § 2º do artigo 4º desta Lei.

**§ 2º.** - A exclusão será precedida de notificação, exarada pelo Gerente do Departamento de Administração Tributária, do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Secretário de Administração e Fazenda consultará a Procuradoria do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer quanto à regularidade do ato de exclusão.

**Art. 10** - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 2º - O Secretário de Finanças, ou quem este designar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Renato Pereira de Santana  
Prefeito Municipal  
*Epicentro da Arqueologia*

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO-LASO

Nº PROCESSO: 03/2021	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: TIM CELULAR S/A
CNPJ/CPF: 02.421.421/0001-11	ENDEREÇO: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, N. 850, BLOCO C001, SALAS 201 A 1208, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 22.775-057.
DATA DE EMISSÃO: 09/09/2021	DATA DE VALIDADE: 01 ano

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

**Art.1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO - LASO - COM VALIDADE DE 01 ano**, para **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com endereço na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 850, Bloco C001, salas 201 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, Para OPERAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO REPETIDOR RÁDIO BASE BACAL 80, localizado na FAZENDA UMBUZEIRO Situado no povoado de Larga dos Mendes – CENTRAL/BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo

## CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Seguir rigorosamente a lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que Dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- VI. Programa de Monitoramento da Erb; Apresentar Imediatamente;
- VII. Laudo Radiométrico prático; Apresentar Imediatamente;
- VIII. Laudo Radiométrico Teórico com estimativa de níveis máximos de densidade de potência; Apresentar Imediatamente;
- IX. Níveis de Densidade; Apresentar Imediatamente;
- X. Diagrama de Radiação; Apresentar Imediatamente;
- XI. Apresentar certidão de regularidade perante a ANATEL; Apresentar Imediatamente;

**Art. 2º.** O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo

**Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 5º** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art.6º** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central – Bahia, em 09 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO  
Secretário INTERINO de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Thierry Oliveira de Carvalho  
Secretário Interino de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
Portaria Nº 036/2021

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO- RLO.

PORTARIA	PÚBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº02/2021	DATA:09/09/2021	02 ANOS
EMPRESA	POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME/POSTO CIDADE CENTRAL	
CNPJ	24.653.723/0001- 58	
ENDEREÇO	AVENIDA ACM. Nº 003 A	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo de Central-BA, fundamentada na Resolução CONAMA Nº237/1997 e art.2º e 6º ,Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008,Decreto Estadual Nº15.682 de 2014, resolução CEPRAN 4.420 de 2015,na lei complementar 140 de 2011,Código de Defesa do Meio Ambiente Lei Nº506 de 29 de Abril de 2009 e seu regulamento,o Decreto Municipal Nº 024/2009,Regime Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo Nº 01/2021 com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder licença Simplificada, válida por 02 anos, à empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA – ME/POSTO CIDADE CENTRAL**. Inscrita no CNPJ sob Nº**24.653.723/0001-58**, com sede na **Avenida ACM. Nº003 A Central-BA** para comércio varejista de combustível para veículos auto motores,conforme se observa nas atividades principais e Secundárias dispostas do cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado,mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra Licença Simplificada,que se encontra a disposição para consulta na sede da Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo,e dos seguintes condicionantes:

- I. Impermeabilização do entorno das bombas ate o perímetro das canaletas;
- II. Limpeza das canaletas que contêm resíduos de areia e lixo,tornando improvável a passagem dos líquidos destinados a caixa separadora de água /óleo sistema SAO;
- III. Limpeza de canaleta no local de descarga de combustível;
- IV. Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora;
- V. Utilização da máscara apropriada em conformidade as normas do Ministério do trabalho e emprego- TEM por parte dos frentistas no momento do abastecimento;

# Prefeitura Municipal de Central

VI. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: (a) eliminação de fonte de risco; (b) controle de risco na fonte; (c) controle de risco no ambiente do trabalho; adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamento de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Armazenar os resíduos sólidos em recipiente fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado;

VIII. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: (a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água / óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, (b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, (c) câmara de acesso a boca de vista do tanque, (d) sistema de descarga selada, (e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustível, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

X. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de emergência para situações de perigo e emergência;

XI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e as normas técnicas da ABNT pertinentes;

XII. Manter sempre atualizado o PPRA (programa de prevenção de riscos ambiental), conforme norma regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em prática as metas estabelecidas;

XIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e conforme disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Reguladora NR- 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XV. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens dos lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

XVI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

# Prefeitura Municipal de Central

XVII. Realizar treinamento específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o plano de emergência ambiental – PEA, devendo ser disposta uma copia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização;

XVIII. Implementar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual N° 12.056 de 07 de Janeiro de 2011;

XIX. Apresentar Planta de Localização. Prazo de 30 (trinta) dias;

XX. Apresentar Projeto de Esgoto Sanitário contento planta baixa e detalhes. Prazo de 30 (trinta) dias;

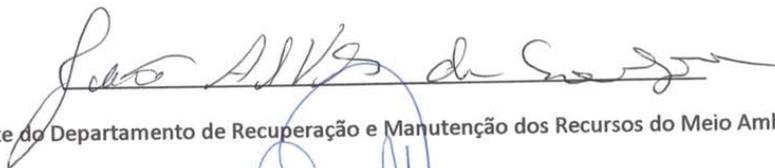
XXI. Memorial descritivo dos Equipamentos. Prazo de 30 (trinta) dias;

XXII. pagamento de RS 1.000 um mil Reais e Doação de 200 mudas de plantas variadas (frutíferas, exóticas e nativas) de porte médio. Obs. Condicionante imposto pelo conselho de Meio Ambiente;

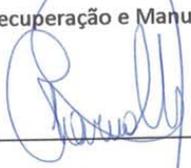
XXIII. APRESENTAR EM 30 DIAS, relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria IMA 10253/08, publicada no DOE em 02/12/2008.

Art.2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Central – BA, 09/09/2021.

  
Gerente do Departamento de Recuperação e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente

João Alves de Souza  
Gerente do Departamento de Proteção  
Manutenção dos Recursos de Meio Ambi  
Portaria Nº 040/2021

  
Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo

Thierry Oliveira de Carvalho  
Secretário Interino de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
Portaria Nº 036/2021

CNPJ:14.136.816/0001-51, antiga EBAL gmail:secretariaturismomeioambiente@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO 007PP/2021** **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Central, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, envolvendo os serviços de clipping, fotografia, reportagem em vídeo (vídeo release) e ações de relacionamento em ambientes digitais, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 08/09/2021. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME	R\$ 25.200,00
2	MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME	R\$ 21.600,00
3	MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME	R\$ 24.000,00
4	MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME	R\$ 25.200,00
5	MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME	R\$ 36.000,00

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO-LASO

Nº PROCESSO: 03/2021	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: TIM CELULAR S/A
CNPJ/CPF: 02.421.421/0001-11	ENDEREÇO: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, N. 850, BLOCO C001, SALAS 201 A 1208, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 22.775-057.
DATA DE EMISSÃO: 09/09/2021	DATA DE VALIDADE: 01 ano

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

**Art.1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO - LASO - COM VALIDADE DE 01 ano**, para **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com endereço na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 850, Bloco C001, salas 201 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, Para Estação Rádio Base/ERB Site ID. BACNT001\_ 4S-BAS028\_Povoado de Nova Vista, localizado no Povoado de Nova Vista, Zona Rural, Central/BA, Coordenadas: - 11.191617° S -41.990272° O, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo

## CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Seguir rigorosamente a lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que Dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- VI. Programa de Monitoramento da Erb; Apresentar Imediatamente;
- VII. Laudo Radiométrico prático; Apresentar Imediatamente;
- VIII. Laudo Radiométrico Teórico com estimativa de níveis máximos de densidade de potência; Apresentar Imediatamente;
- IX. Níveis de Densidade; Apresentar Imediatamente;
- X. Diagrama de Radiação; Apresentar Imediatamente;
- XI. Apresentar certidão de regularidade perante a ANATEL; Apresentar Imediatamente;

**Art. 2º.** O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo**

**Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 5º** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art.6º** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central – Bahia, em 09 de Setembro de 2021.



**THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**Secretário INTERINO de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**

Thierry Oliveira de Carvalho  
Secretário Interino de Meio  
Ambiente, Cultura e Turismo  
Telefone nº 36552021

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)